CLÁUDIA LILIANA ABREU NOGUEIRA
Assinado de forma digital por CLÁUDIA LILIANA ABREU NOGUEIRA
Dados: 2020.07.15 11:57:04 +01'00'

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CONSULTA PRÉVIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO EM 5 ETAR DOS POLOS MONDEGO E RIA

PR/713/2020/SI

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO DE 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços de reformulação de sistemas de automação nas ETAR de Góis, São Martinho de Árvore, São Silvestre e Vila Nova do Ceira, no polo Mondego e na ETAR da Remolha, no polo Ria, com a observância das especificações técnicas constantes no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e seus anexos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 f) O clausulado contratual;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no número 1 da presente cláusula.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua celebração, mantendo-se em vigor pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

 a) Obrigação de execução da prestação de serviços de acordo com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos;

 b) As enunciadas no n.º 4 do **Anexo I** ao presente caderno de encargos;

 c) Cumprir as disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do "Regulamento para Fornecedores", "Código de Conduta de Fornecedores" e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.

 d) Disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.

 e) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Prazo da prestação do serviço

O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data de celebração do contrato.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores, com uma antecedência mínima de 10 (*dez*) dias antes do início da execução dos serviços nas instalações da AdCL, o Adjudicatário deverá apresentar os documentos constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores, a submeter a aprovação da AdCL.
2. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato e descritos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
7. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno

de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.

8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação,

assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 13.ª

Preço contratual e preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base é de 25.000,00€ (*vinte e cinco mil euros*).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público deve ser paga no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário apresentará uma única fatura, considerando-se a obrigação vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo contraente público, nos termos da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e serão pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada em especificação do UBL, a ser disponibilizada pela AdCL.
4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico a ser indicado pela AdCL.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado na cláusula 25.ª.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não poderá ser modificado em quaisquer condições.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento do prazo de conclusão dos trabalhos, até 2% (*dois por cento*) do valor do contrato por cada dia de atraso;
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 1 (*um*) mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Seguro de acidentes de trabalho;

b) Seguro de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;

c) Seguro de responsabilidade civil profissional, garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexa com o objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade, com capital mínimo a segurar de 150.000,00€ (*cento e cinquenta mil euros*).

2. O referido seguro deverá ser contratado junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade em Portugal.

3. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número um, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

4. O adjudicatário é obrigado a apresentar na fase de execução do contrato e sempre que lhe for requerido pelo contraente público, o comprovativo do seguro de acidentes de trabalho atualizado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Centro Litoral, SA
- Gestor do contrato: António Manuel Afonso Matos
- Morada: ETA da Boavista, Avenida Dr. Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra
- Telefone n.º +351 239 980 900
- Correio eletrónico: geral.adcl@adp.pt

Adjudicatário:

- [Identificação da entidade]
- Gestor do contrato: [Identificação do gestor do contrato]
- Morada: [Morada]
- Telefone n.º [número de telefone]
- Correio eletrónico: [endereço de correio eletrónico]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Descrição e requisitos técnicos dos serviços a executar

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 ETAR de Góis

Nesta ETAR encontra-se atualmente instalado um sistema SCADA local, da marca CITECT, através do qual é efetuada a operação da instalação.

Além de se encontrar integrada no SCADA local, esta instalação também se encontra integrada no Sistema de Telegestão de Águas Residuais do Mondego – TLG AR Mondego.

Tratando-se de uma instalação sem presença permanente e telegerida a partir do centro de despacho central do TLG AR Mondego, pretende-se desativar o SCADA local e instalar um HMI – *Human-Machine Interface* onde se reproduza os sinóticos e as funcionalidades até agora suportadas pelo SCADA local, permitindo desta forma operar localmente a instalação de uma forma mais eficaz e menos exigente do ponto de vista de equipamento instalado.

1.2 ETAR da Remolha

Nesta ETAR encontra-se atualmente instalado um sistema SCADA local, da marca CITECT, através do qual é efetuada a operação desta instalação.

Além de se encontrar integrada no SCADA local, esta instalação também se encontra integrada no Sistema de Telegestão de Águas Residuais da Ria – TLG AR Ria.

Tratando-se de uma instalação sem presença permanente e telegerida a partir do centro de despacho central do TLG AR Ria, pretende-se desativar o SCADA local e instalar um HMI – *Human-Machine Interface* onde se reproduza os sinóticos e as funcionalidades até agora suportadas pelo SCADA local, permitindo desta forma operar localmente a instalação de uma forma mais eficaz e menos exigente do ponto de vista de equipamento instalado.

1.3 ETAR de São Martinho Árvore

Nesta ETAR encontra-se atualmente instalado um sistema SCADA local, da marca CITECT, através do qual é efetuada a operação desta instalação.

Além de se encontrar integrada no SCADA local, esta instalação também se encontra integrada no Sistema de Telegestão de Águas Residuais do Mondego – TLG AR Mondego.

Tratando-se de uma instalação sem presença permanente e telegerida a partir do centro de despacho central do TLG AR Mondego, pretende-se desativar o SCADA local e instalar um HMI – *Human-Machine Interface* onde se reproduza os sinóticos e as funcionalidades até agora suportadas pelo SCADA local, permitindo desta forma operar localmente a instalação de uma forma mais eficaz e menos exigente do ponto de vista de equipamento instalado.

1.4 ETAR de São Silvestre

Nesta ETAR encontra-se atualmente instalado um sistema SCADA local, da marca CITECT, através do qual é efetuada a operação desta instalação.

Além de se encontrar integrada no SCADA local, esta instalação também se encontra integrada no Sistema de Telegestão de Águas Residuais do Mondego – TLG AR Mondego.

Tratando-se de uma instalação sem presença permanente e telegerida a partir do centro de despacho central do TLG AR Mondego, pretende-se desativar o SCADA local e instalar um HMI – *Human-Machine Interface* onde se reproduza os sinóticos e as funcionalidades até agora suportadas pelo SCADA local, permitindo desta forma operar localmente a instalação de uma forma mais eficaz e menos exigente do ponto de vista de equipamento instalado.

1.5 ETAR de Vila Nova do Ceira

Esta ETAR está equipada com um PLC Schneider TSX Micro, ao qual se encontra associado um módulo OTB para expansão de I/O.

Nesta ETAR encontra-se também atualmente instalado um sistema SCADA local, da marca CITECT, através do qual é efetuada a operação desta instalação.

Além de se encontrar integrada no SCADA local, esta instalação também se encontra integrada no Sistema de Telegestão de Águas Residuais do Mondego – TLG AR Mondego.

Tratando-se de uma instalação sem presença permanente e telegerida a partir do centro de despacho central do TLG AR Mondego, pretende-se desativar o SCADA local e instalar um HMI – *Human-Machine Interface* onde se reproduza os sinóticos e as funcionalidades até agora suportadas pelo SCADA local, permitindo desta forma operar localmente a instalação de uma forma mais eficaz e menos exigente do ponto de vista de equipamento instalado.

Pretende-se também substituir o atual sistema de automação baseado na gama TSX Micro por um novo sistema baseado na gama M340, incluindo a respetiva migração do programa existente.

2. ÂMBITO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR

2.1 ETAR de Góis

2.1.1 A ETAR de Góis localiza-se na Avenida Luís Camões, Quinta da Capela, 3330-334 Góis, nas coordenadas 40°09'57.23"N | 8°06'34.25"W.

2.1.2 Os serviços a prestar na reformulação do sistema de automação da ETAR de Góis são os seguintes:

a) Instalação de HMI (*Human-Machine Interface*), **a fornecer pela AdCL**, da marca Schneider, do modelo HMIGTO5310, em QE existente, incluindo todos os acessórios e todas ligações necessárias;

b) Programação das funcionalidades da instalação no HMI, nos termos dos atuais sinóticos no sistema de telegestão, conforme imagens apresentadas no ponto 5 deste anexo;

c) Realização de testes funcionais e operacionais, de eventuais correções/ajustamentos para conformidade com o caderno de encargos e colocação em serviço do novo HMI;

d) Desligação e desinstalação do *hardware*/*software* SCADA a remover e respetiva entrega na sede da AdCL, na ETA da Boavista, em Coimbra;

2.2 ETAR da Remolha

2.2.1 A ETAR da Remolha localiza-se na Rua Moinhos, Remolha, 4520-107 Santa Maria da Feira, nas coordenadas 40°55'46.61"N | 8°34'53.10"W.

2.2.2 Os serviços a prestar na reformulação do sistema de automação da ETAR da Remolha são os seguintes:

a) Fornecimento e instalação de HMI (*Human-Machine Interface*), com as especificações técnicas definidas no ponto 3 deste anexo, em QE existente, incluindo todos os acessórios e todas ligações necessárias;

b) Programação das funcionalidades da instalação no HMI, nos termos dos atuais sinóticos no sistema de telegestão, conforme imagens apresentadas no ponto 5 deste anexo;

c) Realização de testes funcionais e operacionais, de eventuais correções/ajustamentos para conformidade com o caderno de encargos e colocação em serviço do novo HMI;

d) Desligação e desinstalação do *hardware*/*software* SCADA a remover e respetiva entrega no edifício do Polo Ria, em Aveiro;

2.3 ETAR de São Martinho de Árvore

2.3.1 A ETAR de São Martinho de Árvore localiza-se na Rua do Mondego, 3025-494 São Martinho de Árvore, nas coordenadas 40°12'56.44"N | 8°33'07.02"W.

2.3.2 Os serviços a prestar na reformulação do sistema de automação da ETAR de São Martinho de Árvore são os seguintes:

a) Instalação de HMI (*Human-Machine Interface*), **a fornecer pela AdCL**, da marca Schneider, do modelo HMIGTO5310, em QE existente, incluindo todos os acessórios e todas ligações necessárias;

b) Programação das funcionalidades da instalação no HMI, nos termos dos atuais sinóticos no sistema de telegestão, conforme imagens apresentadas no ponto 5 deste anexo;

c) Realização de testes funcionais e operacionais, de eventuais correções/ajustamentos para conformidade com o caderno de encargos e colocação em serviço do novo HMI;

d) Desligação e desinstalação do *hardware*/*software* SCADA a remover e respetiva entrega na sede da AdCL, na ETA da Boavista, em Coimbra;

2.4 ETAR de São Silvestre

2.4.1 A ETAR de São Silvestre localiza-se na Rua do Cemitério, 3025-573 S. Silvestre, nas coordenadas 40°13'38.13"N | 8°31'36.44"W.

2.4.2 Os serviços a prestar na reformulação do sistema de automação da ETAR de São Silvestre são os seguintes:

a) Instalação de HMI (*Human-Machine Interface*), **a fornecer pela AdCL**, da marca Schneider, do modelo HMIGTO5310, em QE existente, incluindo todos os acessórios e todas ligações necessárias;

b) Programação das funcionalidades da instalação no HMI, nos termos dos atuais sinóticos no sistema de telegestão, conforme imagens apresentadas no ponto 5 deste anexo;

c) Realização de testes funcionais e operacionais, de eventuais correções/ajustamentos para conformidade com o caderno de encargos e colocação em serviço do novo HMI;

d) Desligação e desinstalação do *hardware*/*software* SCADA a remover e respetiva entrega na sede da AdCL, na ETA da Boavista, em Coimbra;

2.5 ETAR de Vila Nova do Ceira

2.5.1 A ETAR de Vila Nova do Ceira localiza-se no lugar da Murtinheira, Tôpa, 3330-406 Vila Nova do Ceira, nas coordenadas 40°10'58.89"N | 8°10'00.65"W.

2.5.2 Os serviços a prestar na reformulação do sistema de automação da ETAR de São Silvestre são os seguintes:

a) Remoção de PLC Schneider TSX Micro existente, incluindo todas ligações existentes;

b) Instalação de novo PLC + Fonte de Alimentação + cartas I/O digitais e analógicas para reproduzir entradas e saídas existentes, **a fornecer pela AdCL**, da marca Schneider, do modelo M340 – BMX P34 2020, em QE existente, incluindo todos os acessórios e todas ligações necessárias;

c) Migração da programação do PLC existente para o novo PLC a instalar;

d) Instalação de HMI (*Human-Machine Interface*), **a fornecer pela AdCL**, da marca Schneider, do modelo HMIGTO5310, em QE existente, incluindo todos os acessórios e todas ligações necessárias;

e) Programação das funcionalidades da instalação no HMI, nos termos dos atuais sinóticos no sistema de telegestão, conforme imagens apresentadas no ponto 5 deste anexo;

f) Realização de testes funcionais e operacionais, de eventuais correções/ajustamentos para conformidade com o caderno de encargos e colocação em serviço do novo HMI;

g) Desligação e desinstalação do *hardware*/*software* SCADA a remover e respetiva entrega na sede da AdCL, na ETA da Boavista, em Coimbra;

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas mínimas dos equipamentos a fornecer no âmbito da presente prestação são as de seguida definidas:

3.1 HMI (*Human-Machine Interface*)

a) Tipo de ecrã: TFT color;

b) Tamanho do ecrã: 10,4 polegadas;

c) Resolução do ecrã: 800 x 600 SVGA;

d) Memória do sistema: 512 MB RAM e 512 MB *storage*;

e) Armazenamento externo: slot para SD Card;

f) Sistema operativo: Windows CE;

g) Número de portas *ethernet* ≥ 2x 10/100Base-T;

h) Tensão de alimentação: 100-240 VAC

4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário obriga-se ainda a:

a) Executar todos os serviços identificados no presente caderno de encargos;

b) Cumprir o prazo de execução da prestação de serviço que integra o presente contrato;

c) O adjudicatário deverá ainda designar um gestor do contrato do serviço de reformulação dos sistemas de automação das ETAR de Góis, São Martinho da Árvore, São Silvestre e Vila Nova do Ceira, no polo Mondego e da ETAR da Remolha, no polo Ria;

d) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações e todos os esclarecimentos solicitados pela AdCL ou pelo gestor de contrato designado por esta última;

e) Comunicar oportunamente à AdCL, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratados, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

f) Não alterar as condições da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, nomeadamente relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;

h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdCL;

i) O adjudicatário obriga-se também a disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço;

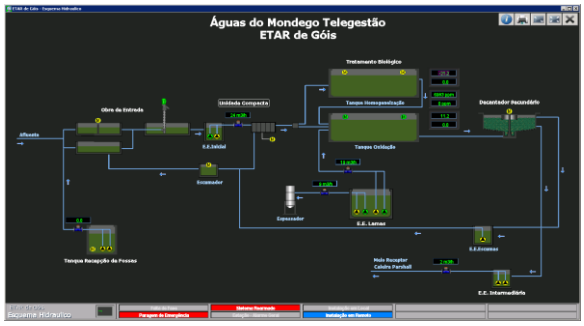
j) Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros;

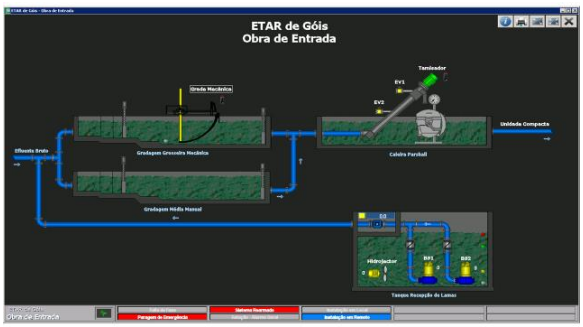
k) O adjudicatário entregará à AdCL os programas desenvolvidos para o PLC e HMI's objeto de instalação e programação, devidamente comentados e acessíveis;

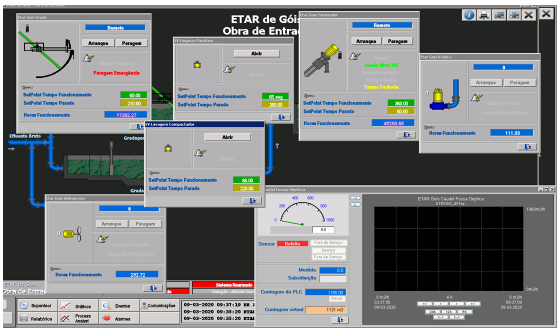
5. DADOS AUXILIARES PARA PROGRAMAÇÃO

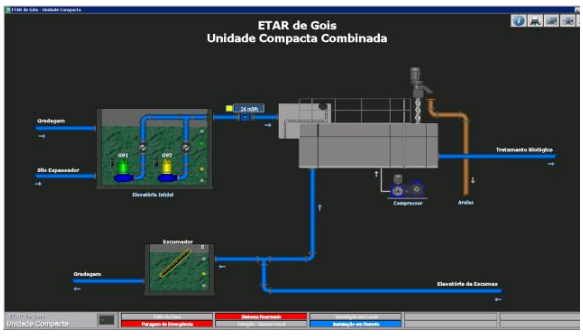
5.1 ETAR de Góis

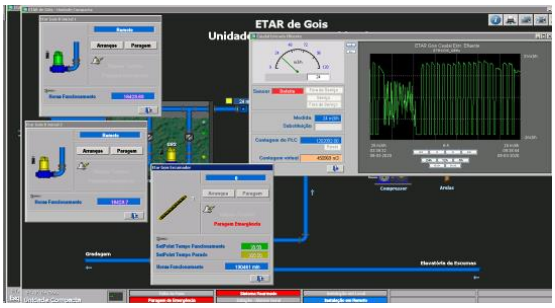
5.1.1 Ecrãs com representação de processo


Águas do Mondego Telegestão
ETAR de Góis


ETAR de Góis
Obra de Entrada

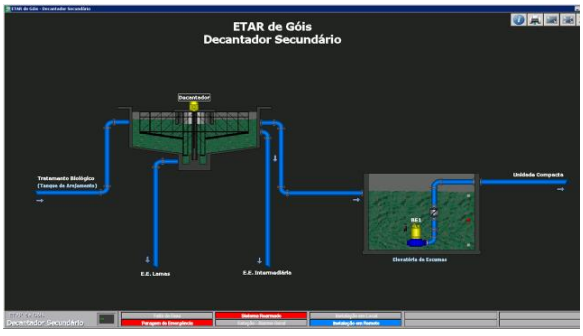

ETAR de Góis
Obra de Entra

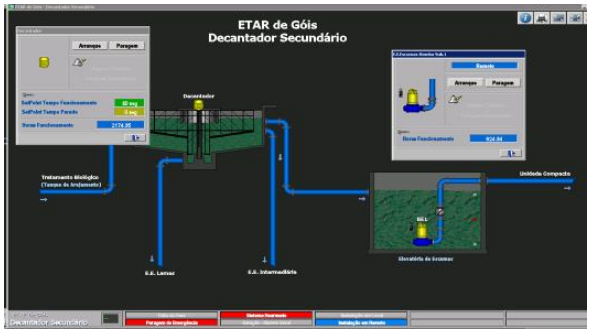

ETAR de Gois
Unidade Compacta Combinada

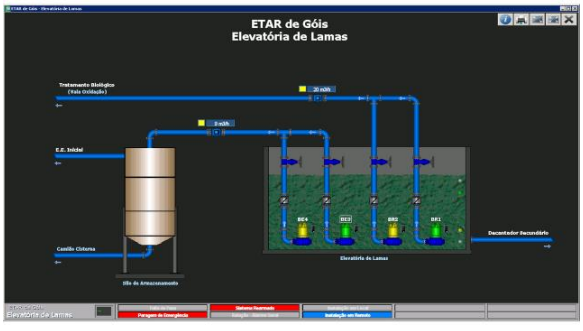

ETAR de Gois


ETAR de Góis
Tratamento Biológico

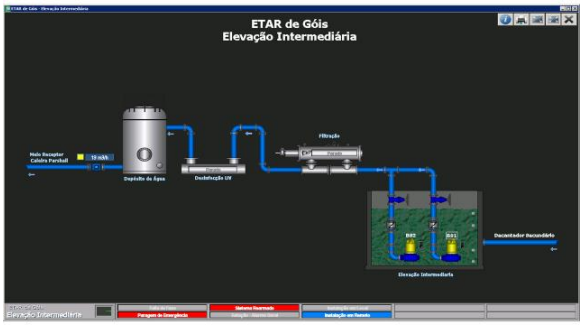

Góis
Biológico

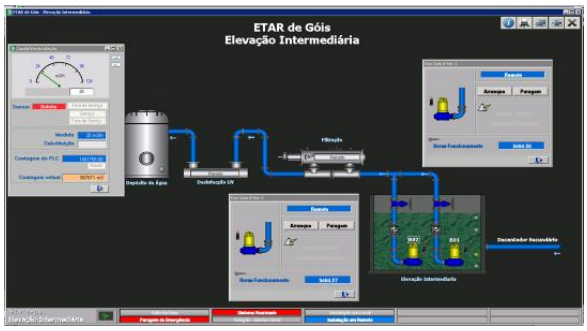

ETAR de Góis
Decantador Secundário


ETAR de Góis
Decantador Secundário


ETAR de Góis
Elevatória de Lamas





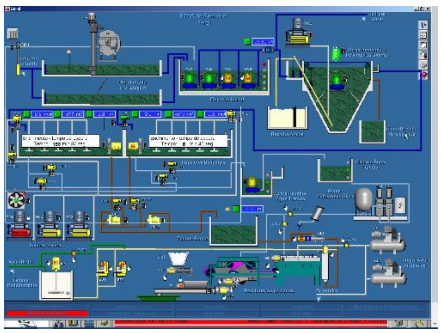


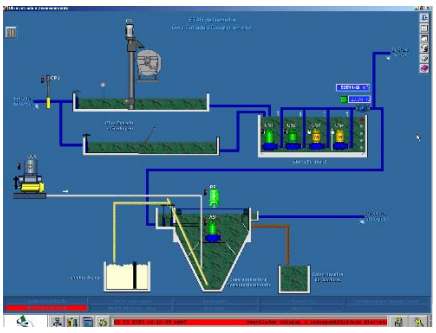
5.1.2 Outros ecrãs a considerar

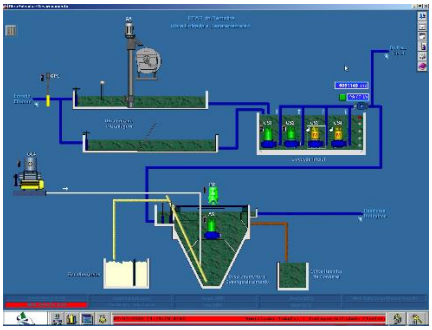
- 2x de alarmes (histórico e ativos);
- 1x de *trends*

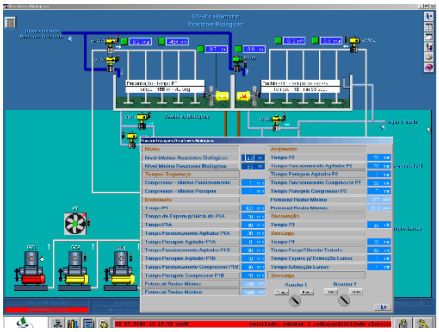
5.2 ETAR da Remolha

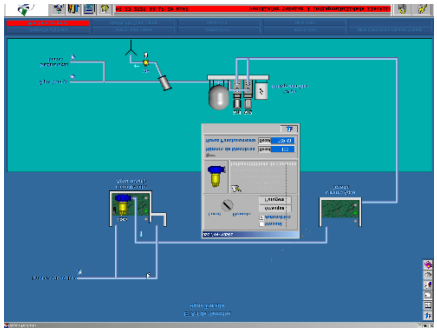
5.2.1 Ecrãs com representação de processo

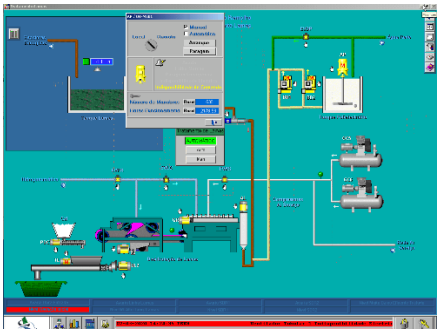












5.2.2 Outros ecrãs a considerar

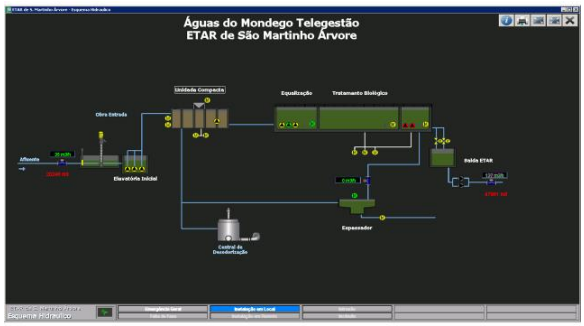
- 2x de alarmes (histórico e ativos);
- 1x de *trends*

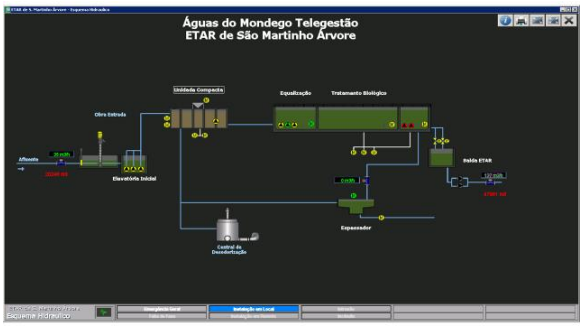
5.2.3 Outros dados

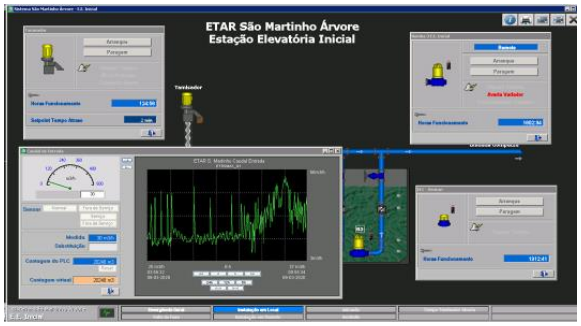
- Número de *tags*: 170
- Número *pop up*: 50
- Número de equipamentos: 45

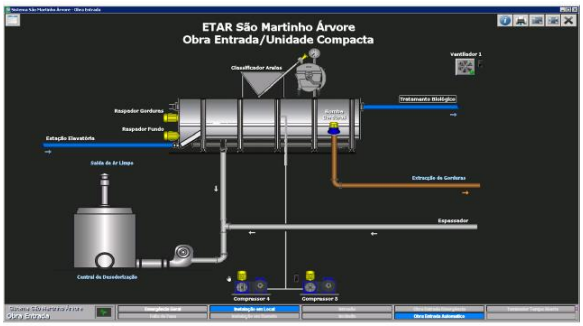
5.3 ETAR de São Martinho de Árvore

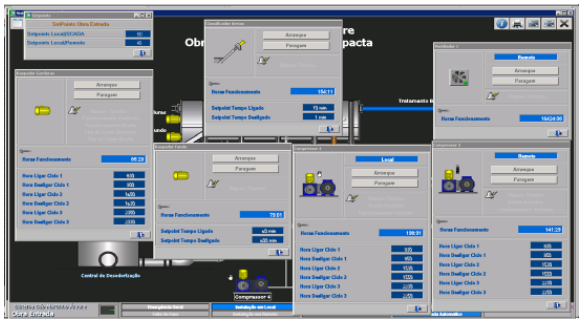
5.3.1 Ecrãs com representação de processo

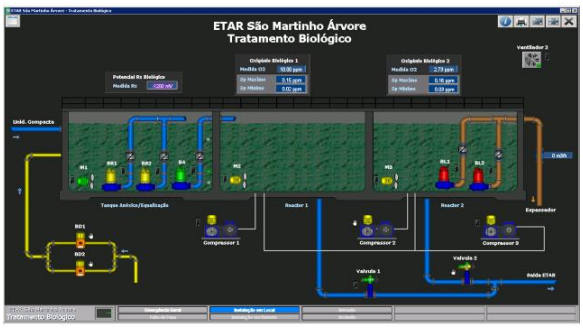




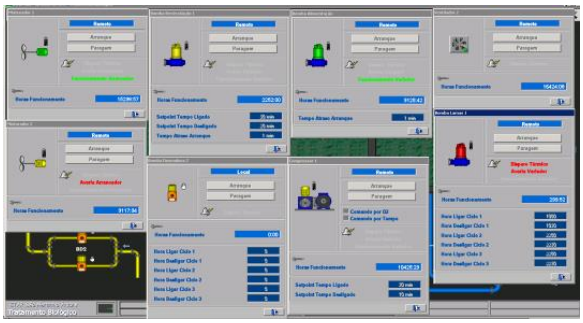




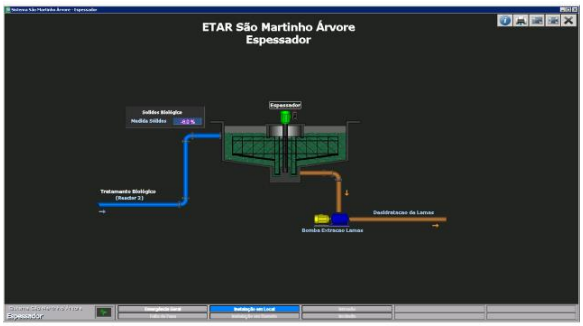


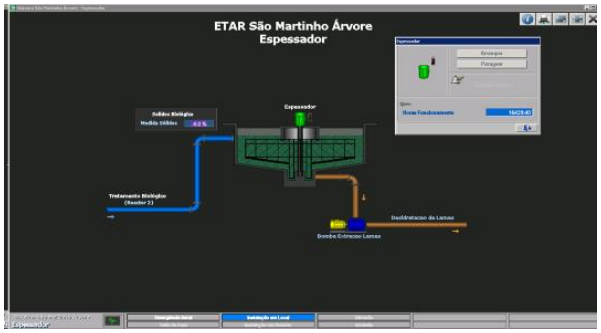

ETAR São Martinho Árvore
Tratamento Biológico

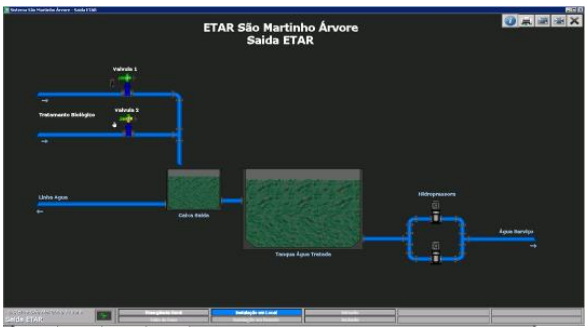


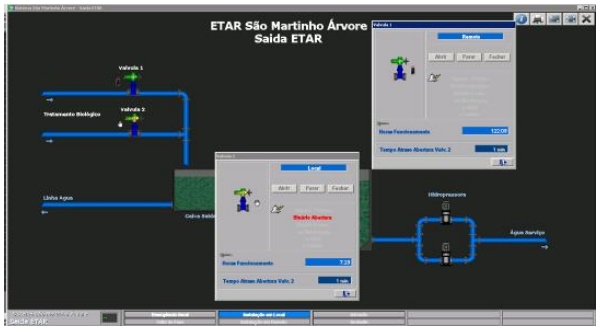



ETAR São Martinho Árvore
Tratamento Biológico


ETAR São Martinho Árvore
Espessador


ETAR São Martinho Árvore
Espessador


ETAR São Martinho Árvore
Saída ETAR


ETAR São Martinho Árvore
Saída ETAR

5.3.2 Outros ecrãs a considerar

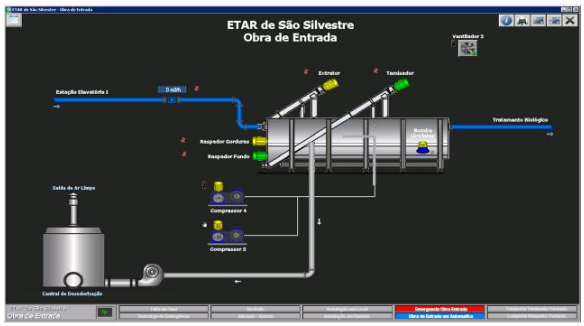
- 2x de alarmes (histórico e ativos);
- 1x de *trends*

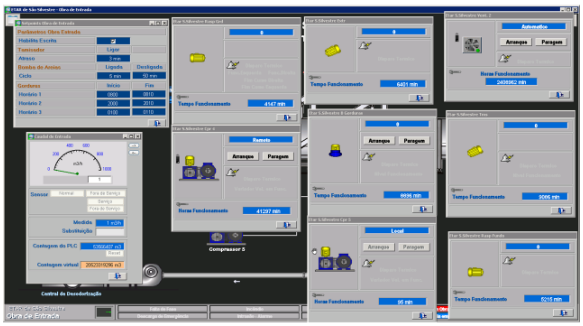
5.4 ETAR de São Silvestre

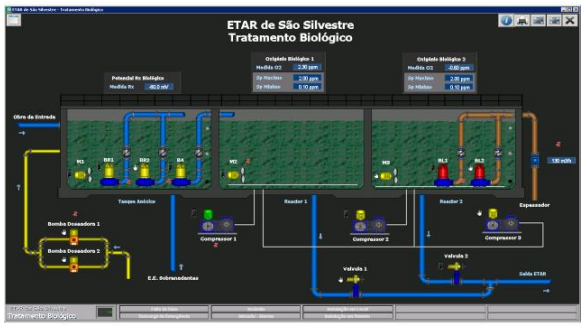
5.4.1 Ecrãs com representação de processo

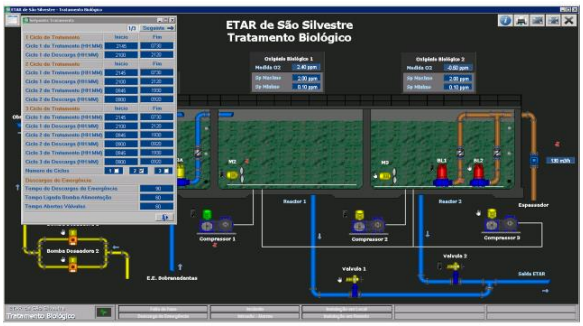


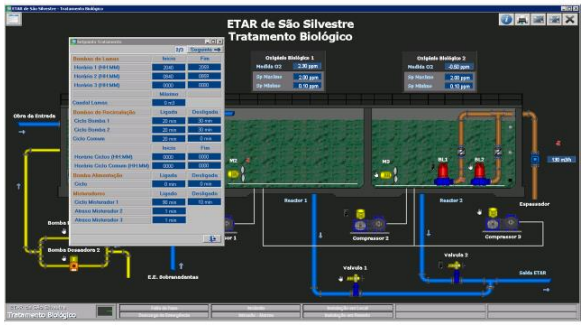


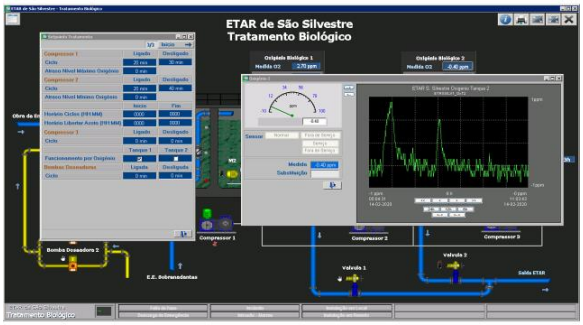




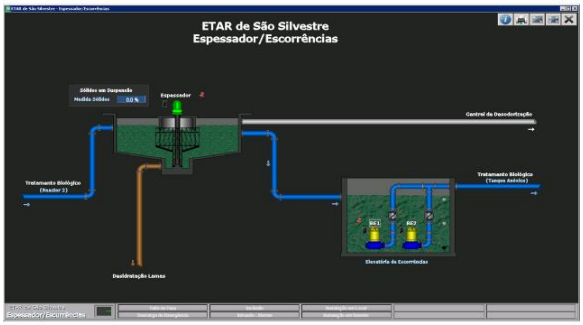


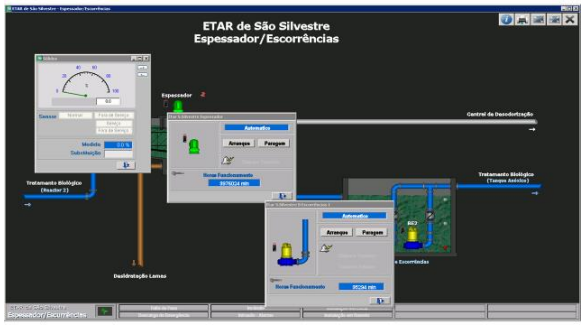


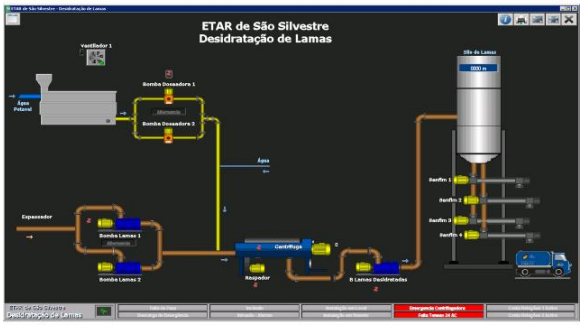


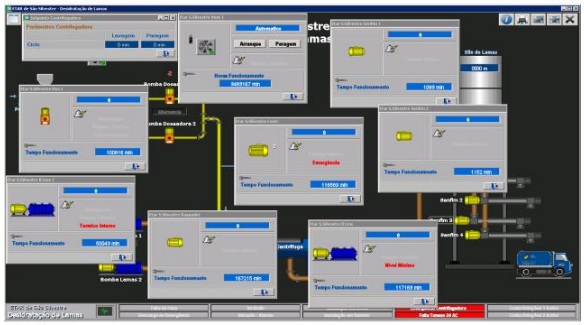










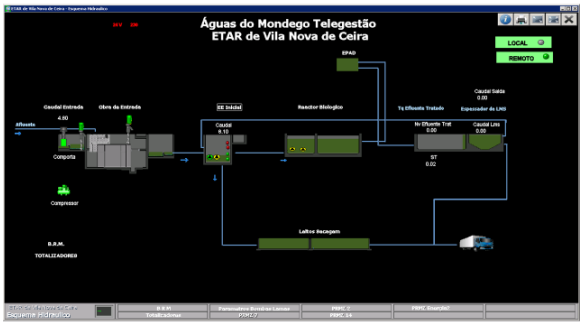


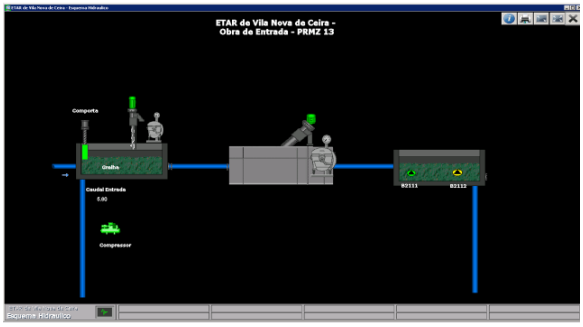
5.4.2 Outros ecrãs a considerar

- 2x de alarmes (histórico e ativos);
- 1x de *trends*

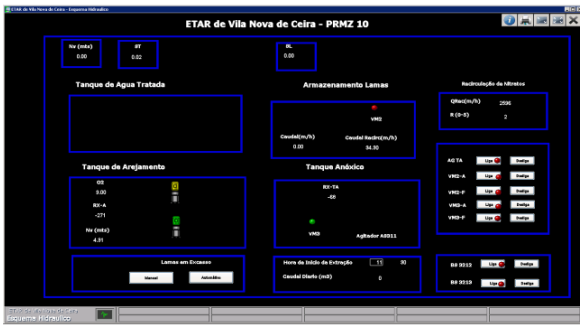
5.5 ETAR de Vila Nova do Ceira

5.5.1 Ecrãs com representação de processo

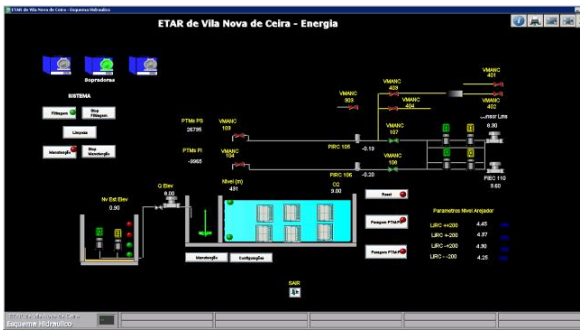

Águas do Mondego Telegestão
ETAR de Vila Nova de Ceira
LOCAL
REMOTO

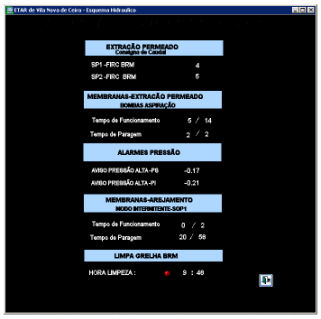

ETAR de Vila Nova de Ceira -
Obra de Entrada - PRMZ 13

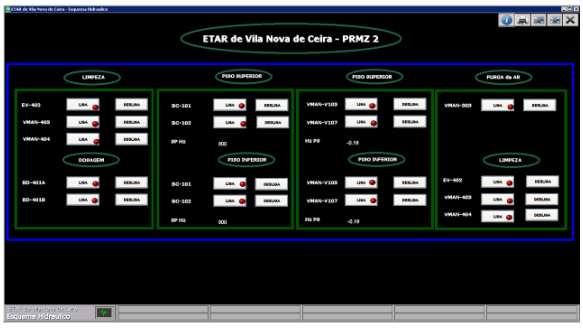

ETAR de Vila Nova de Ceira - PRMZ 7
DOSEAMENTO


ETAR de Vila Nova de Ceira - PRMZ 10
Tanque de Água Tratada
Armazenamento Lamas
Tanque de Arejamento
Tanque Anóxico

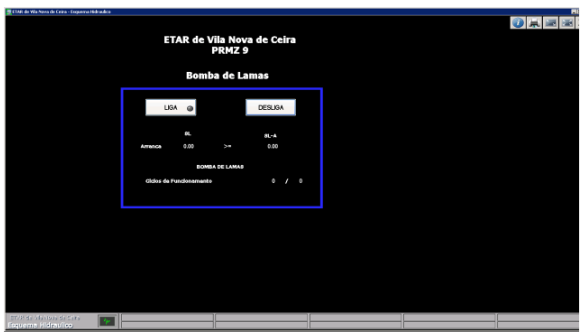

ETAR de Vila Nova de Ceira
Doseamento

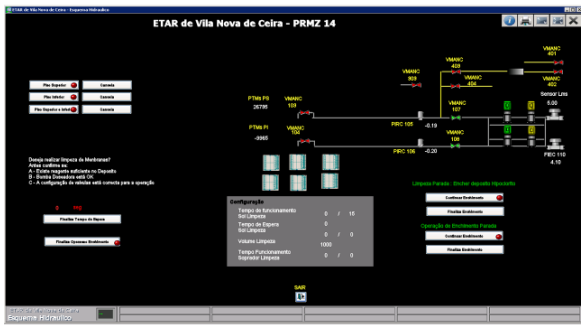

ETAR de Vila Nova de Ceira - Energia


EXTRAÇÃO PERMEADO
MEMBRANAS-EXTRAÇÃO PERMEADO
ALARMES PRESSÃO
MEMBRANAS-AREJAMENTO
LIMPA GRELHA BRM


ETAR de Vila Nova de Ceira - PRMZ 2


ETAR de Vila Nova de Ceira
Totalizadores Caudal e Horas Trabalho


ETAR de Vila Nova de Ceira
PRMZ 9
Bomba de Lamas
LIGA
DESLIGA





5.5.2 Outros ecrãs a considerar

- 2x de alarmes (histórico e ativos);
- 1x de *trends*